



**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**1. Da Finalidade**

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos ("Comitê") do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS – IPA**.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS – IPA**.

**2. Da Composição**

**2.1.** O Comitê será composto por 03 (três) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "a" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:

**2.1.1.** Um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do **IPA**, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

**2.1.2.** No mínimo 02 (dois) membros deverão apresentar-se devidamente certificados, em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

**2.1.3.** O comitê será composto pelos seguintes membros:

- i. Presidente do **IPA**, responsável técnico pela gestão dos recursos;
- ii. (2) Servidores ativos, nomeados pelo Prefeito;

**2.1.4.** Os membros do comitê de investimentos do **IPA** serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria, cujo mandato será de 02 (dois) anos, contados da referida nomeação, com respeito à legislação municipal. Findo o mandato, nova deliberação do Prefeito nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.



- 2.1.5.** Os membros perceberão por reunião que tiverem comparecido e permanecido durante todo período de duração, a título de JETON, o valor equivalente a 05 (cinco) URM's – Unidade de Referência Municipal (ou qualquer outra referência), que, em nenhuma hipótese, se incorporará e nem servirá para acréscimo de vencimento, a qualquer título.
- 2.1.6.** Em caso de ausência do membro titular, o substituto auferirá o valor correspondente ao JETON, pela participação e permanência até o final da reunião.
- 2.1.7.** Os custos decorrentes do pagamento do JETON serão suportados pelo IPA.

### 3. Das Responsabilidades

- 3.1.** Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Curador e após a Diretoria Executiva;
- 3.2.** Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- 3.3.** Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 3.4.** Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 3.5.** Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 3.6.** Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 3.7.** A política de investimento aprovada pelo Conselho Curador será fixada por Resolução do Presidente do **IPA** devendo dar ampla divulgação;
- 3.8.** Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;



**3.9.** Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

#### **4. Das Reuniões**

**4.1.** As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;

**4.2.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sempre, na terceira terça feira, devendo o coordenador do Comitê providenciar o necessário para sua realização.

**4.3.** Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

**4.4.** Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno, votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, convocar reuniões extraordinárias e sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta, podendo inclusive apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**4.5.** O membro do Comitê que justificadamente não puder comparecer a reunião ordinária e/ou extraordinária poderá indicar um representante dentre os membros do Conselho Curador do **IPA**, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado.

**4.6.** Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê.

**4.7.** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:



- 4.7.1.** Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- 4.7.2.** Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- 4.7.3.** Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdências e administrativas para o mês em curso;
- 4.7.4.** Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.
- 4.8.** O comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, que terá as seguintes atribuições:
- 4.8.1.** Convocar e presidir as reuniões ordinárias
- 4.8.2.** Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;
- 4.8.3.** Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- 4.8.4.** Fazer cumprir este Regimento Interno;
- 4.8.5.** Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- 4.9.** Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- 4.10.** Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- 4.11.** As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.



# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

---

**4.12.** Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

## **5. Disposições Gerais**

**5.1.** As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

**5.2.** Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

**5.3.** Compete a Diretoria Executiva:

**5.3.1.** Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

5.3.1.1. Data, hora e local da reunião;

5.3.1.2. Pauta da reunião;

5.3.1.3. Sumário das deliberações.

**5.3.2.** Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013".

**5.3.3.** Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

**5.3.4.** A guarda das atas de reuniões do Comitê.

  
**LUÍZ ANTONIO MILHORANÇA**  
Prefeito Municipal